

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL N°569/2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS para o exercício de 2016, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3° - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	24.360.700	4.173.300	28.534.000
Receita Tributária	2.032.300		2.032.300
Receita de Contribuições	447.200	820.000	1.267.200
Receita Patrimonial	120.300	326.700	447.000
Transferências Correntes	25.064.900	3.048.600	28.113.500
Outras Receitas Correntes	79.000	0	79.000
Ded. Receita p/ FUNDEF	-3.383.000	-22000	-3.405.000
RECEITAS DE CAPITAL	20.000	0	20.000
Transferência de Capital	20.000	0	20.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENT.	0	946.000	946.000
Receitas de Contribuições Intra-Orç.		946.000	946.000
RECEITA TOTAL	24.380.700	5.119.300	29.500.000

M



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DOIS IRMÃOS PARA TODOS

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei e de acordo com a Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, fixado o orçamento fiscal em R\$ 19.083.036,00 (dezenove milhões e oitenta e três mil e trinta e seis reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 10.416.964,00 (dez milhões e quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 5° - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	18.232.936	9.015.964	27.248.900
Despesas de Capital	555.100	1.401.000	1.956.100
Reserva de Contingência	295.000	-	295.000
TOTAL	19.083.036	10.416.964	29.500.000

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
PODER LEGISLATIVO	1.400.000		1.400.000	
Câmara Municipal	1.400.000		1.400.000	
PODER EXECUTIVO	17.683.036	10.416.964	28.100.000	
Gabinete do Prefeito	438.000		438.000	
Sec. de Administração	2.112.000	2042.000	4.154.000	
Sec. Mun. de Plan. E Finanças	1.078.000		1.078.000	
Sec. Mun. de Saúde		6.918.364	6.918.364	
Sec. Mun. de Educação	8.928.736		8.928.736	
Sec. Mun. de Desenv. Econ. e Social	285.000		285.000	
Sec. Mun. de Assistência Social		1.206.600	1.206.600	
Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos	4.066.400		4.066.400	
Sec. Mun. Desenvolvimento Rural	370.000		370.000	
Sec. Mun. de Turismo	109.900		109.900	
Sec. Mun. de Assuntos Indígenas	250.000		250.000	
Reserva de Contingência	295.000		295.000	
TOTAL	19.083.036	10.416.964	29.500.000	

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar



DOIS IRMÃOS PARA TODOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

- **Art. 7º -** Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.
- **Art. 8° -** Durante o exercício de 2016 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 9°** Durante o exercício de 2016, as fontes de recursos, de que trata o § 3° do art. 4° da Lei Municipal n° 557 de 18 de agosto de 2015, serão adequadas às fontes que constam da Instrução Normativa n° 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, conforme a estruturação desta Proposta Orçamentária.
- **Art. 10 -** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo devidamente submetida à aprovação pelo Poder Legislativo.
- **Art. 11 -** O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2016, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2016, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.
- **Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2016, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Elemento de Despesa, conforme constante dos orçamentos que integram esta Lei.
- **Parágrafo 1º -** As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

M



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DOIS IRMÃOS PARA TODOS

Art. 13. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2016, até 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

- **Art. 14**. Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015.
- § 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2015.
- § 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.
- § 3°. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 11, desta Lei.
- **Art. 15 –** Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2016, em todos os seus Demonstrativos.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 29 de Dezembro de 2.015.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal